



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

(Projeto de Lei nº 12/2019)

Pentecoste 08 de Julho de 2019
**DISPÕE SOBRE
INSTITUI O PROGRAMA
"ESCOLA SAUDÁVEL",
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Escola Saudável" na Rede Municipal de Educação, com o objetivo de criar estratégias para prevenção de doenças, avaliação das condições de saúde das crianças e jovens e a formação de educadores com temas relacionados à saúde.

Art. 2º O programa será desenvolvido nas Unidades Municipais de Ensino e entidades subvencionadas parceiras da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 3º Para a realização do Programa "Escola Saudável" será constituído um Grupo Técnico Intersetorial Municipal (GTI-M), formado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Parágrafo único. Os técnicos do Grupo Técnico Intersetorial Municipal (GTI - M) serão designados pelos gestores das respectivas secretarias e divulgados, anualmente, no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Não deverão ser contratados funcionários para o desenvolvimento das ações do programa, devendo ser utilizados os servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 5º As ações relacionadas à área da saúde dos educandos deverão ser encaminhadas ao Grupo Técnico Intersetorial Municipal (GTI-M) para avaliação prévia e criação conjunta de estratégias de atuação nas escolas.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, 08 de Julho de 2019.

Tiago de Castro Azevedo
Partido PSD
Vereador